



PLC 259 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 1999

Protocolo Legislativo para registro e, em (Brasília) Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Recebido à CEOP

26/08/99

*Daniel Marques*

*Daniel Marques Lima*

Deputado da Assessoria de Plenário

Destina área que especifica para uso institucional - templo religioso, na Vila Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa VI - Planaltina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a área AE-3, de aproximadamente 1.150m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), localizada entre as áreas AE-2 e AE-5, do Conjunto A/B-1, para uso institucional - templo religioso, na Vila Nossa Senhora de Fátima, Região Administrativa VI - Planaltina.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, baixará as normas relativas à ocupação da área de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

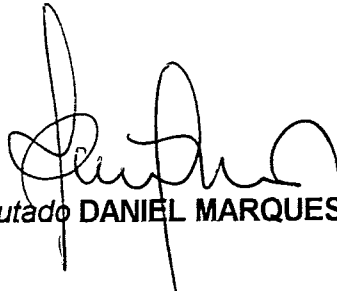
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A Vila Nossa Senhora de Fátima, como projeto de assentamento populacional de baixa renda, não reservou áreas para instalação de instituições de caráter educacional, religioso ou assistencial que, de certa forma, vêm exercendo suas atividades em áreas residenciais ou locais impróprios para tais atividades.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado DANIEL MARQUES

